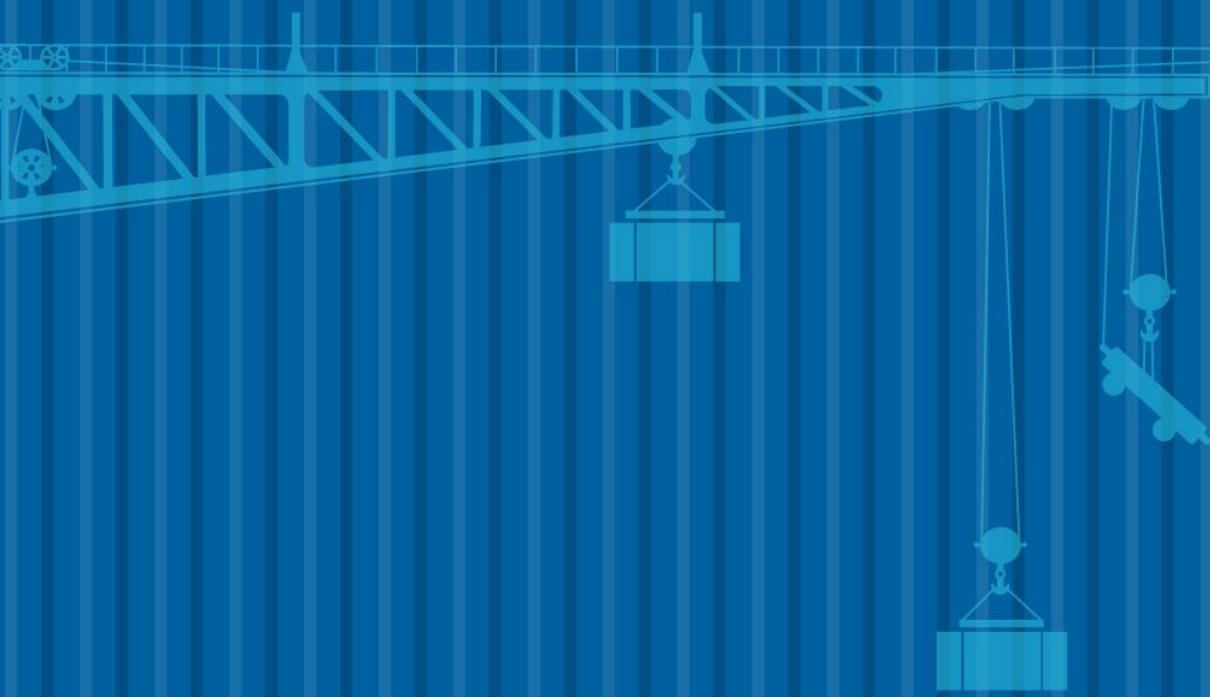




— W W W . A P D L . P T —

REGULAMENTO DE TARIFAS - 2026





REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO

2026

Direção Dominial e de Património / Divisão Dominial

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	5
Artigo 2.º - Regime de uso	5
CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS	5
Artigo 3.º - Uso de edificações	5
Artigo 4.º - Uso de Terrenos	6
Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas	9
Artigo 6.º - Outras Ocupações	9
Artigo 8.º - Vistorias	10
Artigo 9.º - Atualização das tarifas	10
Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acrescentado	10
Artigo 11.º - Aplicação no tempo	10

**REGULAMENTO DE TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DE
BENS DOMINIAIS DO PORTO DE VIANA DO CASTELO -
2026**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento, elaborado em conformidade com o estipulado nos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, é aplicável aos usos privativos de terrenos do domínio público situados na área de jurisdição da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., adiante designada por APDL, S.A., para o porto de Viana do Castelo, exceto aos usos diretamente relacionadas com a exploração portuária.
2. As taxas constantes do presente regulamento devem ser consideradas valores de base, para efeitos de tramitação de procedimento concursal ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º - Regime de uso

1. O uso dos bens dominiais, designadamente edificações, terrenos e leito das águas, depende de prévia autorização a conceder mediante licença ou concessão;
2. As normas e condições de utilização dos bens dominiais serão objeto de definição pela APDL, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, TERRENOS E LEITO DAS ÁGUAS

Artigo 3.º - Uso de edificações

Pelo uso de edificações são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Escritórios

Os primeiros 50 m ²	153,35 €
Do 51.º ao 100.º m ²	107,30 €
Área excedente	38,82 €

2. Atividades Industriais

Os primeiros 20 m ²	76,85 €
--------------------------------	---------

Do 21.º ao 100.º m ²	46,04 €
---------------------------------	---------

Área excedente	15,61 €
----------------	---------

3. Atividades Comerciais e Restauração / Similares de Hotelaria

Área coberta	69,25 €
--------------	---------

Esplanadas	34,63 €
------------	---------

4. Armazéns de Aprestos

Antigo Sector da Pesca	31,16 €
------------------------	---------

Artigo 4.º - Uso de Terrenos

Pelo uso de terrenos são devidas, por metro quadrado e ano, as seguintes taxas, fixadas em função das suas características e localização, bem como da natureza e fins a que se destinam:

1. Terrenos localizados na zona de expansão portuária (margem sul) e na zona abrangida pelo Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia:**a) Restauração/Similar de Hotelaria**

Restauração / Similar de Hotelaria	12,21 €
------------------------------------	---------

b) Atividades Industriais

Área coberta	10,09 €
--------------	---------

Área descoberta	3,90 €
-----------------	--------

c) Atividades Comerciais e Serviços

Atividades Comerciais e Serviços	12,21 €
----------------------------------	---------

d) Armazéns de Aprestos -

Armazéns de aprestos	3,90 €
----------------------	--------

e) Estaleiros de construção e reparação naval

Estaleiros de construção e reparação naval	4,48 €
--	--------

f) Zonas para depósito de dragados

Os primeiros 10.000 m ²	4,90 €
------------------------------------	--------

Área excedente	2,85 €
g) Estaleiros temporários de apoio a obras	
Estaleiros temporários de apoio a obras	5,70 €
h) Postos de abastecimento de combustíveis	
Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual)	982,01 €
Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico)	12,42 €
2. Terrenos localizados nas restantes áreas sob jurisdição portuária, com exceção dos terraplenos da área internacional:	
a) Restauração / Similar de Hotelaria	
Restauração / Similar de Hotelaria	10,78 €
b) Atividades Industriais	
Área coberta	9,36 €
Área descoberta	3,60 €
c) Atividades Comerciais e Serviços	
Atividades Comerciais e Serviços	10,78 €
d) Armazéns de Arestos	
Armazéns de arestos	3,60 €
e) Estaleiros de construção e reparação naval	
Estaleiros de construção e reparação naval	3,97 €
f) Zonas para depósito de dragados	
Os primeiros 10.000 m ²	4,32 €
Área excedente	2,52 €
g) Estaleiros temporários de apoio a obras	
Estaleiros temporários de apoio a obras	5,67 €

h) Postos de abastecimento de combustíveis

Até 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa única anual)	910,73 €
Superior a 80 metros cúbicos de capacidade de armazenagem (taxa por metro cúbico)	11,51 €

3. Edifícios

Moradias unifamiliares / fração para habitação	0,80 €
Edifício em propriedade horizontal	Aplica-se a taxa correspondente ao tipo de ocupação

4. Apoios de Praia

Área coberta	54,93 €
Área descoberta	9,36 €

5. Clubes e Associações Desportivas

a) De desportos náuticos

Os primeiros 500 m ²	1,08 €
Do 501. ^º ao 1000. ^º m ²	0,73 €
Área excedente	0,43 €

b) De desportos não náuticos

Os primeiros 500 m ²	1,90 €
Do 501. ^º ao 1000. ^º m ²	1,32 €
Área excedente	0,73 €

6. Atividades de aquicultura

Atividades de aquicultura (instalações terrestres)	2,73 €
Atividades de aquicultura (meio aquático)	6,11 €

7. Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto

Equipamentos de lazer, espetáculo ou desporto	3,17 €
---	--------

Artigo 5.º - Ocupação do Leito das Águas

As taxas devidas pela ocupação do leito das águas são fixadas, caso a caso, em função da localização, da natureza e dos fins a que se destinam.

Artigo 6.º - Outras Ocupações

Pelo uso de bens dominiais para os fins seguidamente indicados, são devidas as seguintes taxas:

1. Exposições e eventos temporários

Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível 1,26 €

2. Equipamentos de Telecomunicações

Por metro quadrado de área de ocupação e por ano 846,31 €

Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível 32,86 €

3. Atividades Publicitárias e promocionais com caráter temporário

Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível 3,10 €

4. Atividades Publicitárias com caráter permanente

Por metro quadrado de área de painel vertical e por ano 25,27 €

5. Venda Ambulante

Venda Ambulante (taxa única por ano) 130,22 €

6. Quiosques

Por metro quadrado de área de ocupação e por ano 75,36 €

Por metro quadrado de área de ocupação e por semana indivisível 3,96 €

7. Travessias de cabos e condutas

Subterrâneas, por cada metro linear e por ano 2,78 €

Aéreas, por cada metro linear e por ano 3,96 €

8. Salas para a realização de eventos, reuniões e seminários

Sala de eventos (taxa única diária) 100,00 €

Copa (taxa única diária) 50,00 €

Artigo 7.º - Emissão de Licenças

Pela emissão de licenças para atribuição de direitos de uso privativo, relativos à utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

Sem construção nem equipamentos	51,98 €
Estabelecimentos industriais ou hoteleiros	835,55 €
Moradias	170,29 €
Armazéns	502,92 €
Outras construções ou equipamentos	88,91 €

Artigo 8.º - Vistorias

Por cada vistoria efetuada para verificação da observância das condições estipuladas nas licenças atribuídas para a utilização de bens dominiais, são devidas as seguintes taxas:

Dentro da zona de exploração	67,98 €
Fora da zona de exploração	98,29 €

Artigo 9.º - Atualização das tarifas

1. Salvo deliberação em sentido diverso do Conselho de Administração, as taxas constantes do presente regulamento são atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o coeficiente de atualização das rendas não habitacionais, publicado pelo Aviso do Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.
2. A observância do disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de outros critérios de atualização de taxas constantes do clausulado de licenças e contratos de concessão em vigor.

Artigo 10.º - Imposto Sobre o Valor Acresentado

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto Sobre o Valor Acresentado, em conformidade com o disposto no código do IVA em vigor.

Artigo 11.º - Aplicação no tempo

O presente substitui o Regulamento de Tarifas para Utilização de Bens Dominiais de 2025, publicitado no *site* da APDL, S.A., e entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.



APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

Av. da Liberdade • 4450-718 Leça da Palmeira • Portugal

Ext. 2622 • T +351 229 990 700 • www.apdl.pt